



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2024
CONCORRÊNCIA Nº 002/2024

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE ANDRADAS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com domicílio e foro nesta cidade e Comarca de Andradas, Minas Gerais, na Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº, CEP nº 37795-000, inscrito no CNPJ sob nº 17.884.412/0001-34, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI**, brasileira, casada, psicóloga, inscrita no conselho Regional de Psicologia da 4.ª Região sob nº 13448, residente e domiciliada nesta cidade, na rua Ana Gabriela Andrade, nº 58, Jardim Bela Vista, inscrita no CPF-MF sob nº 271.764.526-87 e portador da Cédula de Identidade nº RG 7.940.0008, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo; e do outro lado a empresa **PROJEÇÃO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 19.834.142/0001-82, com sede na Rua Fernando da Cruz Filho, nº 442, bairro Chácara Poços de Caldas, na cidade de Poços de Caldas/MG, CEP 37.706-073, neste ato representada por **RODRIGO COSTA BATISTA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº 278.855.448-69, e portador do RG nº MG-8.832.400 SSP-MG, denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato decorrente de **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 028/2024, na MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº. 002/2024, tipo MENOR VALOR POR LOTE**, na plataforma www.novobbmnet.com.br de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147/2014 e, bem como as cláusulas e condições, a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM EMPREITADA INTEGRAL DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS, PARA CONSTRUÇÃO DE TRÊS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) NO MUNICÍPIO DE ANDRADAS-MG, SENDO:

1ª UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS), PADRÃO TIPO I, NO LOTE DA ÁREA INSTITUCIONAL DO BAIRRO JARDIM RIO VERDE. RESOLUÇÃO 8753/2023. PROTOCOLO 17348/2023;

2ª UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS), PADRÃO TIPO I, NO LOTE DA ÁREA INSTITUCIONAL DO BAIRRO JARDIM IPE. RESOLUÇÃO 8753/2023. PROTOCOLO 00083/2024 e

3ª UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS), PADRÃO TIPO I, NO LOTE DA ÁREA INSTITUCIONAL DO BAIRRO RECANTO DA SERRA. RESOLUÇÃO 8753/2023. PROTOCOLO 00058/2024, NO MUNICÍPIO DE ANDRADAS-MG., conforme Projeto Básico e Edital de Concorrência nº 002/2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços deverão corresponder rigorosamente às características arroladas no edital e projeto Básico, sob pena de inexecução contratual e aplicação das sanções administrativas cabíveis.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 - CEP 37795-000
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br
Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas decorrentes da presente Concorrência serão suportadas por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente:

02.08.02.10.301.1001.1001.4.4.90.51.00 – Ficha 524;

02.08.02.10.301.1001.1001.4.4.90.52.00 – Ficha 525;

02.08.01.10.301.1001.1001.4.4.90.51.00 – Ficha 428;

02.08.01.10.301.1001.1001.4.4.90.52.00 – Ficha 429; com recursos próprios e/ou recursos vinculados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS:

3.1. A Obra deverá ser realizada em conformidade com o Projeto Básico e do Edital Concorrência nº 002/2024 e normas técnicas vigentes.

3.2. A licitante vencedora deverá elaborar os projetos complementares a execução dos serviços, (sinalização horizontal e vertical e outros necessários), devendo o mesmo ser aprovado pelo Município.

3.3. Durante toda a realização dos serviços, a empresa vencedora deverá disponibilizar um topógrafo, para acompanhamento e realização de todos os serviços topográficos se necessários, devendo o mesmo apresentar projeto de todos os serviços realizados.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR PAGO:

4.1. O Valor total a ser pago para a CONTRATADA será de R\$ 2.244.999,35 (dois milhões duzentos e quarenta e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e trinta e cinco centavos) referente a obra:

a) 2ª UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS), PADRÃO TIPO I, NO LOTE DA ÁREA INSTITUCIONAL DO BAIRRO JARDIM IPÊ. RESOLUÇÃO 8753/2023. PROTOCOLO 00083/2024

4.2. No preço ofertado deverão estar incluídos os impostos, taxas, encargos, bem como quaisquer outras despesas sobre ele incidentes, não podendo a licitante pleitear acréscimos posteriores à abertura das propostas;

CLÁUSULA QUINTA- DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento decorrente da execução da Obra, objeto desta licitação, será efetuado de acordo com medição da obra, que será feita pelo engenheiro fiscal de obras e aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Projetos, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal.

5.2. A medição só será realizada se atingido os valores mínimos para o primeiro mês de cronograma ou superior.

5.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação e recebimento, desde que devidamente regularizados.

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA:

6.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato, garantia no valor equivalente a **5% (cinco por cento) do preço global contratado**, devendo apresentar ao CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, o comprovante de uma das modalidades a seguir:

- a) Fiança bancária;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Caução em dinheiro.

6.2. Em caso de fiança bancária, deverão constar no instrumento, os seguintes requisitos:

- a) Prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato;
- b) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal do pagador, fará o pagamento a Prefeitura Municipal de Andradas, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- c) Expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil; e
- d) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.
- e) Não será aceita fiança bancária que não atenda aos requisitos estabelecidos no item anterior.

6.3. Em se tratando de seguro-garantia:

- a) A apólice deverá indicar o CONTRATANTE como beneficiário; e
- b) Não será aceita apólice que contenha cláusulas contrárias aos interesses da Prefeitura Municipal de Andradas.

6.4. O valor em dinheiro depositado em caução será administrado pela Prefeitura Municipal de Andradas, por meio de aplicações financeiras, de comum acordo com a CONTRATADA, que terá acesso aos extratos de simples verificação da conta de caução.

6.5. Utilizada a garantia, a CONTRATADA fica obrigada a integralizá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da data em que for notificada formalmente pelo CONTRATANTE.

6.6. O valor da garantia principal somente poderá ser disponibilizado à CONTRATADA quando da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo ou rescisão do contrato, desde que não possua obrigação ou dívida inadimplida com o CONTRATANTE e mediante expressa autorização deste.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 - CEP 37795-000
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

6.7. A Prefeitura Municipal poderá utilizar a garantia contratual, a qualquer momento, para se ressarcir das despesas decorrentes de quaisquer obrigações inadimplidas da CONTRATADA.

6.8. Caso ocorra dilação da obra com o consequente adiamento da data prevista para assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a garantia nas modalidades de seguro garantia, de fiança bancária ou da caução em dinheiro previstas deverá ter sua data de vencimento revalidada para a nova data contratual prevista.

6.9. Toda e qualquer garantia a ser apresentada responderá pelo cumprimento das obrigações da contratada eventualmente inadimplidas na vigência do contrato e da garantia, e não serão aceitas se o garantidor limitar o exercício do direito de execução ou cobrança ao prazo de vigência da garantia

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO:

7.1. O contrato a ser firmado com a licitante adjudicatária incluirá as condições estabelecidas no Edital de Concorrência nº 004/2024 e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.

7.2. Toda mão-de-obra necessária ao fiel e perfeito acabamento e conclusão dos serviços, bem como os encargos previdenciários, sociais e de qualquer natureza decorrentes da contratação de pessoal e seu transporte, serão de inteira responsabilidade da contratada.

7.3. Quando e onde couber mão-de-obra especializada esta deverá ser escolhida mediante rigoroso critério de seleção.

7.4. Será de inteira responsabilidade da empresa contratada o fornecimento de equipamentos de segurança para os operários (EPI's e EPC's) de acordo com as normas da ABNT.

7.5. A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

7.6. Havendo paralisação justificada dos serviços, o prazo do contrato será acrescido de tantos dias quantos os da paralisação, sem qualquer ônus para o Município.

7.7. A justificativa para paralisação dos serviços somente será considerada se apresentada por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua ocorrência e aceita pelo Município.

7.8. O registro dos serviços na entidade profissional competente será de responsabilidade da empresa contratada, devendo a mesma, no prazo de **5 (cinco) dias** a contar da assinatura do contrato, apresentar à Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Projetos desta Prefeitura documento comprobatório do registro do contrato dos serviços no CREA-MG.

7.9. Será de integral responsabilidade da contratada quaisquer danos decorrentes da execução da obra causados a terceiros, por si ou por seus agentes, ficando a Administração Contratante isenta de todas e quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência de eventos tais como acidentes, mortes, perdas, destruições e avarias.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

7.10. Aplica-se ao contrato oriundo da **Concorrência nº 004/2024**, a serem firmadas entre a Administração Contratante e a empresa vencedora (contratada), as disposições do art. 618 do Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, o qual estabelece que: nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo. A qualquer tempo, durante o prazo de que trata o item anterior, ocorrendo irregularidades na obra que afetem a solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo, assistirá à Administração Contratante, sem qualquer ônus, o direito de convocar a contratada para que promova a reexecução ou correção dos serviços de sua responsabilidade.

7.11. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021, desde que devidamente comprovados, mediante justificativa aceita pela Administração em regular processo administrativo, **NÃO HAVERÁ, EM QUALQUER OUTRA HIPÓTESE**, aditivos ao valor do contrato firmado entre a empresa vencedora e a Administração Contratante, decorrente deste procedimento licitatório

7.12. A Contratada obriga-se a propiciar, no local da execução da obra, os meios e as condições necessárias para que a contratante possa realizar inspeções periódicas.

7.13. No ato da assinatura do contrato a empresa vencedora deverá apresentar documento comprobatório da garantia prestada, sob pena de não assinatura do contrato.

7.14. A empresa vencedora deverá, no ato do recebimento da ordem de serviço, apresentar ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) OU RRT (REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) para a execução da obra.

7.15. A Contratada poderá, caso queira, a partir do início das obras manter sob sua responsabilidade VÍGIA 24 HORAS até o recebimento provisório, com finalidade de preservar a integridade dos serviços e materiais já executados e a serem executados.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DA OBRA:

8.1. O prazo para conclusão da obra é de **10 (DEZ) meses**, conforme o cronograma físico financeiro que compõe o **Projeto Básico do Edital Concorrência nº 004/2024**, e deverá iniciar a obra após a assinatura do contrato e da expedição da ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, salvo motivo de caso fortuito ou força maior devidamente justificado.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA OBRA:

9.1. Todos os materiais entregues e serviços, objeto deste certame, deverão ser de primeira qualidade, que satisfaçam rigorosamente às especificações constantes neste instrumento convocatório e seus Anexos, sendo verificado e fiscalizado por servidor designado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Projetos.

9.2. A contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como o acesso a fontes de informações que forem julgadas necessárias.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

9.3. Fica a contratada obrigada a manter no canteiro de obras o “Diário de Ocorrência de Obra”, constituindo-se de um livro próprio, previamente rubricado em todas as suas folhas por agente fiscalizador da Administração Contratante, a ser anotado, e diariamente atualizado, por preposto da empresa, onde serão lançadas todas as ocorrências, inclusive condições do tempo, ajustes quanto à solução de problemas, observações e recomendações, bem como todos os assuntos inerentes às relações de trabalho entre a Fiscalização da Administração Contratante e a contratada.

9.5. O “Diário de Ocorrências de Obra” deverá estar permanentemente à disposição da Fiscalização da Administração Contratante, e conterá o nome e qualificação do preposto da contratada, encarregado de sua guarda e anotação, bem como o seu telefone de contato, além do telefone de quem, na empresa contratada, possa ser contatado, a fim de prestar os esclarecimentos necessários.

9.6. O Município reserva-se o direito de não receber os materiais e serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar as medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DA OBRA:

10.1. O prazo para conclusão de cada obra é de **08 (OITO) meses**, conforme o cronograma físico financeiro que compõe o **Projeto Básico do Edital Concorrência nº 002/2024**;

10.2. O prazo previsto no item anterior somente poderá ser prorrogado por motivo de força maior tecnicamente admitido pela Administração Municipal, ouvida a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente sendo certo que, a sua não conclusão no prazo estipulado submeterá a contratada às penalidades previstas neste instrumento.

10.3. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses após a sua assinatura**.

10.4. A obra será acompanhada e recebida de acordo com o disposto na Lei 14.133/2021.

10.5. O recebimento da obra ou a sua impugnação far-se-á mediante inspeção a ser realizada pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, juntamente Secretaria de Saúde e Ação Social.

10.6. A contratada deverá, ao final dos serviços, apresentar os “as built” dos projetos, conforme o executado deverá ser encaminhado em formato digital (dwg) em cd/dvd e impresso, de acordo com as normas técnicas vigentes.

10.7. A contratada deverá apresentar, na conclusão da Obra, a **Certidão Negativa de Débitos** referente aos encargos trabalhistas referentes aos empregados que executarão a obra, sendo necessário encerrar o Cadastro Específico do INSS – CEI/CNO, para fins de expedição da referida certidão”

10.8. Até 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços e verificada a sua perfeita execução, de acordo com o projeto, desenhos e especificações técnicas, o Município expedirá o “Termo de Recebimento Final dos Serviços”, sem prejuízo, entretanto, do disposto no Código Civil a respeito da empreitada de material e mão-de-obra.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

10.9. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, demolir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

10.10 A contratada fica condicionada, sob pena de não aceitação pela Administração Pública e subsequente aplicação das sanções pertinentes, na entrega da obra, a realizar relatórios pormenorizados que compõem o Cronograma Físico-Financeiro, entranhado ao Projeto Básico do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

11.1. A autoridade competente após a homologação, deverá convocar o mesmo para a assinar o Contrato dentro do prazo de no máximo, 20 (vinte) dias consecutivos, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município, podendo ser prorrogado devidamente justificado.

11.2. A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o Contrato, retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 90 da Lei Federal 14.133/21.

11.3. Decorrido o prazo, dentro do prazo de validade da proposta, e não havendo manifestação do proponente convocado para a assinatura do Contrato, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global de sua proposta;

Impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

11.4. A multa deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.5. O fiscal da referida Concorrência será a cargo do senhor Engenheiro Fiscal do Município.

11.6. O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, insolvência da empresa contratada, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular, **podendo ser rescindido:**

a) Em caso de paralisação, total ou parcial, da execução dos serviços, pela contratada, por prazo superior a **05 (cinco) dias** ininterruptos, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado;

b) Pela inobservância dos projetos e especificações técnicas na execução dos serviços;

c) Pelo emprego de material em desacordo com as especificações;

d) Unilateralmente, pela Administração Municipal, quando a contratada deixar de cumprir suas obrigações contratuais;

e) Bilateralmente, atendida sempre a conveniência da Administração Municipal;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 - CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

- f) Em caso fortuito ou de força maior, desde que justificadamente, nos termos da legislação em vigor.
- g) É vedado ao licitante contratado ceder, transferir ou sublocar os serviços a outrem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 12.1. Entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital e seus **ANEXOS** e em consonância com a proposta de preço apresentada;
- 12.2. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da Contratada;
- 12.3. Indenizar terceiros por eventuais prejuízos decorrentes da execução ou inadimplência do presente contrato, independentemente das sanções aplicáveis e demais responsabilidades.
- 12.4. Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na entrega dos materiais, ou que possam comprometer a sua qualidade.
- 12.5. Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 12.6. Atender às determinações da fiscalização da **CONTRATANTE**.
- 12.7. Manter, durante a validade da ata, as mesmas condições de habilitação.
- 12.8. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE** no prazo de 07 (sete) dias.
- 12.9. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

12.10. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 12.11. O pagamento será de acordo com o especificado no edital da concorrência nº 002/2024.
- 12.12. A fiscalização dos materiais e serviços que serão usados na obra, objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 13.1. Em caso de **atraso injustificado na entrega do objeto**, sujeitar-se-á, o licitante vencedor, à **multa de mora de 1% ao mês** de juros sobre o valor da nota de empenho;
- 13.2. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração anule a homologação e aplique outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.
- 13.3. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas nesta Concorrência, em relação ao objeto



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

desta licitação, a Administração poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

- a) **advertência**, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) **multa de até 10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor do empenho, no caso de o licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) **suspensão temporária do direito** de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à Administração;
- d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

13.4. Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedida de contratar com a Administração Pública**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.5. A sanção de advertência, letra “a”, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega do objeto;

II - Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços das Secretarias Municipais, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

13.6. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que a impeçam de contratar com a administração pública.

13.7. Caberá, ainda, a suspensão, quando o licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento do serviço da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente.

13.8. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

I - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

II - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) deixar de apresentar amostra (quando solicitado; ou
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou fraudar a licitação;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- j) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- k) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.9. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 - CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

órgãos de controle.

- 13.11. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **20 (VINTE) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 13.12. Para as infrações previstas, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 13.13. Para as infrações previstas a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 13.14. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 13.15. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.16. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 13.17. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações, bem como pelas infrações administrativas, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 13.18. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 13.19. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 13.20. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.21. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

13.22. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.23. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO PAGAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO:

14.1. A aceitação e o recebimento dos objetos desta Licitação obedecerão ao disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/21.

14.2. O acompanhamento será feito pelo responsável da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer e da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano do município, devendo ser observados: o perfeito estado e as especificações exigidas, podendo os mesmos serem rejeitados. Caso algum item seja rejeitado, a empresa deverá sanar a irregularidade em até 07 (sete) dias, sob pena de retenção do pagamento mensal.

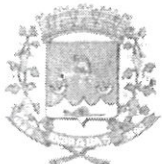
14.3. As obras terão início a partir da assinatura do contrato e após a emissão de ordem de serviços pela secretaria requisitante, sob pena da revogação do mesmo.

14.4. O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo (Concorrência Eletrônica nº 002/2024).

14.5. O pagamento dos serviços será efetuado de acordo com o cronograma de desembolso constantes do projeto básico e liberações autorizadas pelo Órgão Fiscalizar externo, seguintes à apresentação da solicitação da CONTRATADA e após a submissão dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal da CONTRATADA, contendo descrição do objeto da licitação e valor total, mencionando ainda, obrigatoriamente, o número da licitação e do contrato;
- b) Boletim de Medição, contendo os serviços executados, conforme modelos apresentados nas Planilhas Orçamentárias;
- c) Livro de ocorrência assinado pela fiscalização;
- d) Guia de recolhimento atual das contribuições com o INSS e FGTS, relativas a obra;
- e) Cópia do protocolo de entrega da SEFIP;
- f) Alvará para licenciamento junto à Prefeitura do Município de Andradas/MG., local das obras/serviços, referente ao objeto licitado;
- g) Comprovação, junto ao setor financeiro competente, do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução desta obra;
- h) Apresentação dos instrumentos de rescisão de contratos de trabalho vinculados à execução desta obra.

14.6. Caso haja descumprimento a entidade ou órgão contratante suspenderá os pagamentos devidos ao



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 - CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

contratado e aplicação de multas, a seguir:

a) Multa de 02% (dois por cento) sobre o valor do contrato em caso de descumprimento do item anterior, sem prejuízo às demais sanções administrativas cabíveis;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso haja a condenação judicial da Administração Pública Estadual a adimplir as obrigações previdenciárias ou trabalhistas do contrato, sem prejuízo "as demais sanções administrativas cabíveis";

14.7. As faturas serão mensais, com valores decorrentes de medições mensais e compatíveis com o cronograma físico financeiro, atestadas pela fiscalização e aprovado pelo CONTRATANTE, descontado o valor da contribuição previdenciária nos termos da legislação pertinente.

14.8. A medição final das obras somente será paga após a lavratura do Termo de Aceitação Provisória das mesmas.

14.9. A execução das obras de que trata este instrumento convocatório, será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social e pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano do município, pelo profissional devidamente habilitado, pertencente ao Município de Andradas, MG.

14.10. Todas as anotações necessárias à correta execução das obras serão Lançadas no "Diário de Ocorrência" fornecido pelo contratado ao MUNICÍPIO DE ANDRADAS, MG.

14.11. A contratada a tem que conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo, conforme Art. 56 da Portaria Interministerial nº 507/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. A rescisão das obrigações decorrentes da presente Concorrência se processará de acordo com o que estabelece a Lei n.º 14.133/21 e suas alterações e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. Todos os materiais empregados na execução dos serviços, objeto do Edital, deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, que satisfaçam rigorosamente às especificações constantes neste Edital e seus Anexos, sendo verificado e fiscalizado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Projetos da Administração Contratante.

16.2. Fica reservada à Municipalidade a prerrogativa de, a qualquer tempo, revogar ou anular a presente licitação, no todo ou em parte, sem que caibam aos participantes quaisquer direitos ou eventuais indenizações.

16.3. Fica ainda reservado ao Município o direito de promover diligências conforme disposto na Lei n.º 14.133/21.

16.4. Não será permitida na presente licitação a participação de empresas em consórcio.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 - CEP 37795-000
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br
Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

16.5. Se a empresa considerada vencedora deixar de assinar o contrato ou o termo equivalente no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado prorrogação de prazo mediante justificativa, por escrito, e aceita pelo Município, poderão ser convocadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, podendo optar por revogar a licitação, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021.

16.6. As decisões referentes a esta licitação, serão publicadas na plataforma: www.novobbmnet.com.br de conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021;

16.7. A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste Instrumento, dos seus anexos, bem como do contrato a ser firmado, e total sujeição à legislação pertinente

CLÁUSULA DECIMA SETIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

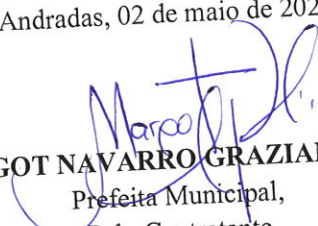
17.1. O presente procedimento será regido, além das disposições ínsitas neste instrumento, pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA- DO FORO:

18.1. Para a solução de eventuais pendências oriundas da interpretação deste instrumento, não resolvidas administrativamente, será competente o Foro desta Comarca de Andradas.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, em duas vias, de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste contrato.

Andradas, 02 de maio de 2024.


MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI

Prefeita Municipal,
Pelo Contratante

Documento assinado digitalmente



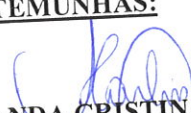
RODRIGO COSTA BATISTA
Data: 28/05/2024 16:41:22-0300
Verifique em <https://validar.itf.gov.br>

RODRIGO COSTA BATISTA

Pela Contratada

PROJEÇÃO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA.

TESTEMUNHAS:


AMANDA CRISTINA CARLIN
CPF: 117.241.246-41


PRISCILA DE VITO CATINI
CPF: 388.919.078-20